



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 156/2021, de autoria do Vereador MARCELO CARVALHO PRETTI que "Institui e define para a política pública "Menstruação sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos".

A proposição foi protocolizada no dia 25/08/2021 e veio a esta Comissão para análise e parecer após análise da Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise estabelecer a política pública de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Nos termos do parecer das Comissões que analisaram a matéria anteriormente no que se refere à competência para propositura da presente matéria essa encontra amparo no art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal).

Destaca-se que o projeto ora encaminhado tem por objetivo instituir política pública em âmbito municipal, uma vez que a "pobreza menstrual" é a condição de diversas mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não tem acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, levando-os a recorrer a métodos inseguros e pouco higiênicos, representando riscos à saúde.

Como é sabido que a assistência às pessoas de situação de risco social é política pública garantida pela CF/88 e de responsabilidade dos três entes da Federação.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de inclusão social na qualidade de um serviço público, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 156/2021.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.


MIGUEL ANGELO G. CHIEPPE
Presidente


JOAO MARCOS CUNHA FILHO
Vice-Presidente


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
Membro

